

INTERESSADA: POLITEC – III – CARUARU/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO -
EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 04/2010 *Publicado no DOE de 19/04/2011 pela Portaria SE nº 2981/2011, de 18/04/2011*
PARECER CEE/PE Nº 27/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/03/2011**

I – RELATÓRIO:

A diretora pedagógica da POLITEC – III, localizada na Rua Erasmo Braga, 150 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, solicita autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Ofício nº 02/2010 da Instituição, fl.01
- Folha de informações e despachos, fl.02
- Plano de Curso, fls. 03/34
- Anexos, fl. 35
- Anexo A – Projeto de Capacitação de Docentes, fls. 36/39
- Anexo B – Plano de Carreira / Cargos, fls. 40/46
- Regimento Interno Substitutivo, fls. 47/75
- Currículos, fls. 76/83
- CNPJ, fl. 84
- Portaria SECTMA nº 098/2008, Credenciamento da POLITEC – III, fl. 85
- Parecer CEE/PE nº 46/2008-CEB, Credenciamento da Instituição e Autorização do Curso Técnico em Radiologia, fls. 86/89
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, fls. 90/91
- Ofício nº 865/2010, da SEEP, de 22 de novembro de 2010, encaminhamento dos Processos nºs 03/2010 e 04/2010, fl. 92
- Relatório de Avaliação *in loco* das Condições Institucionais, para autorização do Curso, fls. 93/96
- Plano de Curso, fls. 97/101
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fl. 102
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 103.

Em 21 de janeiro de 2010, a POLITEC – III solicitou ao CEE/PE Autorização para a Oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. O Processo foi protocolado no CEE/PE, em 20 de janeiro de 2010, sob o nº 04/2010. Em 26 de abril de 2010 a CEB designou a Conselheira Leocádia Maria da Hora Neta para emitir parecer sobre o processo. Em 27 de abril de 2010, foi encaminhado à SEEP para as providências quanto à visita *in loco* pela

Comissão de Especialistas, tendo retornado, em 16 de dezembro de 2010, através do Ofício nº 865/2010. Em 20 de dezembro de 2010, foi designado este Conselheiro para emissão de parecer.

II – ANÁLISE:

A POLITEC – III – Caruaru, mantida pelo Talento Instituto Politécnico Ltda., já é credenciada e autorizada a ofertar vários cursos técnicos, entre eles o de Radiologia e Logística. A documentação anexada ao Processo nº 04/2010 legitima a Instituição sobre o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Para elaboração deste parecer, a relatoria se baseou na documentação integrante do processo e, fundamentalmente, no relatório da visita de avaliação “in loco” das condições de oferta, realizada em 06 de outubro de 2010, pela Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria SE nº 7251/2010, composta por Arlúcia Gomes Saraiva (coordenadora), Saulo Emmanoel Rocha Medeiros (representante do Conselho Regional de Administração) e Flávio César da Silva (Especialista docente), para análise pedagógica e documental, do plano de curso e avaliação “in loco”. O Relatório pode ser resumido no que segue:

“O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios tem como objetivo geral capacitar o técnico para serviços de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos, controle de estoques. Capacitar o mesmo para utilizar os sistemas de informação e ferramentas de informática, sempre objetivando o suporte de qualidade aos diversos setores envolvidos na administração das empresas. A ética e a responsabilidade social são requisitos básicos para um trabalho de qualidade”

Quanto aos requisitos de acesso o Plano de Curso estabelece duas formas:

I – Articulada com o Ensino Médio;

II – Subsequente em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

O Plano de Curso está em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, destacando os seguintes tópicos:

- **Organização Curricular** – a Matriz Curricular está estruturada em quatro módulos, com 200 horas cada um, totalizando 800h, sem saídas intermediárias. Não oferece estágio obrigatório, mas disponibiliza 100h de estágio não obrigatório aos que realizarem o referido estágio, que serão adicionadas à carga horária do curso. O período mínimo para integralização do Curso é de 01 (um) ano e o máximo de 05 (cinco) anos. O Curso é oferecido nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com 04 (quatro) aulas diárias de 60 minutos.
- **Crterios de Avaliação** – a avaliação será realizada, durante todo o processo, como diagnóstica para o desenvolvimento de habilidades alcançadas pelo aluno, finalizando com avaliação global, envolvendo todas as competências. Desempenho mínimo exigido 60% (nota 60), para a aprovação e estudos de recuperação, quando não for obtido o desempenho mínimo exigido. A frequência obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) de cada módulo.
- **Corpo Docente e Técnico** – “possui formação técnica de nível médio, titulação de graduação/bacharelado e especialização para área de atuação, conforme relação de currículos expressos no plano.”

Em relação à estrutura e condições físicas da Instituição analisada, o relatório da Comissão de Especialistas destaca os seguintes aspectos:

1. salas de aula: 10 (dez) salas com capacidade para 40 (quarenta) carteiras, contendo quadro branco, boa iluminação e aeração;
2. laboratórios de Informática: 20 (vinte) computadores com mesas e cadeiras;

3. biblioteca: contempla os referenciais bibliográficos, com quantidade suficiente, que atendem às necessidades do curso;
4. estrutura física: térreo com 1º andar, com os seguintes ambientes de aprendizagem: diretoria, secretaria, sala de professores, 10 (dez) salas de aula teóricas com 03 (três) ventiladores por sala, sala de coordenação, laboratório de Informática, biblioteca, 03 (três) sanitários (masculino e feminino);
5. acessibilidade: atende às normas técnicas estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Administração:

Hora/Dia = 04 (quatro) HORAS / relógio CARGA HORÁRIA SEMANAL = 20 (vinte) horas

MÓDULO I = 200 horas/relógio

MÓDULO II = 200 horas/relógio

MÓDULO III = 200 horas/relógio

MÓDULO IV = 200 horas/relógio

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO = 100 (cem) horas/relógio

<i>DISCIPLINAS</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>
MÓDULO I	
Comunicação Empresarial	40
Fundamentos em Informática	40
Contabilidade Aplicada à Administração	40
Ética e Responsabilidade Social	40
Matemática Comercial	40
TOTAL DO MÓDULO I	200
MÓDULO II	
Psicologia Organizacional	40
Legislação e Contratos de Trabalho	40
Gestão de Pessoas	40
Direito ao Consumidor	40
Administração de Marketing e Vendas	40
TOTAL DO MÓDULO II	200
MÓDULO III	
Estudo de Casos na Administração	40
Matemática Financeira	40
Direito Civil e Empresarial	40
Legislação Tributária e Fiscal	40
Gestão de Custos	40
TOTAL DO MÓDULO III	200
MÓDULO IV	
Gestão de Estuques e Almoxarifado	40
Qualidade de Vida no Trabalho	40
Princípios de Gestão Ambiental	40
Rotinas de Trabalho	40
Projeto Empreendedorismo	40
TOTAL DO MÓDULO IV	200

Na matriz curricular proposta pela Instituição, o componente curricular “Ética e Responsabilidade Social” está previsto no primeiro módulo. Recomenda-se que a ética seja transversalmente trabalhada em todos os módulos.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ministrado pela POLITEC - III, localizada na Rua Erasmo Braga, nº 150 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões em 21 de março de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de março de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente